



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2007 DE 15 DE JANEIRO DE 2007 DETERMINADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023 E LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Coronel Pacheco-MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. Esta Lei define o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Coronel Pacheco, com os seguintes objetivos:

- I. estimular a profissionalização, atualização e reciclagem mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto-aperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de ensino;
- II. garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço, independente do grau e da série em que atue;
- III. assegurar remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art.2º. Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, as disposições contidas em lei aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art.3º. Para efeito desta lei entendem-se:

I. Magistério Público Municipal - o conjunto de Professores e Especialistas de Educação que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da Educação;

II. Atividades de Magistério - as pertinentes ao ensino e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores, especialistas de educação.

III. Professor - o detentor de cargo ou função no Magistério que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV. Especialista de Educação - o detentor de cargo no Magistério que desempenha atividades de coordenação e planejamento do ensino.

V. Profissionalização - a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação atualização, aperfeiçoamento e especialização;

VI. Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

VII. Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo as mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VIII. Regência - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina,

IX. Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas em lei na estrutura organizacional e acometidas a um servidor, sendo acessível a todos os brasileiros, criado por lei, com denominação e vencimento próprios, para provimento efetivo ou em comissão.

X. Função - é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou, individualmente a determinado servidor, para o exercício de atividades permanentes ou eventuais.

XI. Quadro - o conjunto de classes e carreiras que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

XII. Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições e e responsabilidades;

XIII. Carreira - é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

Art.4º. As classes compõem as seguintes carreiras:

~~I. Professor de Pré-escola (P-IA);~~

I. Professor de Educação Infantil (P-IA); (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

~~II. Professor do Uso da Biblioteca (P-IB);~~

II. Professor de Uso da Biblioteca (P-IB); (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

~~III. Professor de 1 a 4ª séries(P-IB);~~

III. Professor de 1º ao 5º anos – Anos Iniciais (P-IB); (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

~~IV. Professor de 5 a 8 séries(P-II);~~

IV. Professor de 6º ao 9º anos – Anos Finais (P-II) (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

V. Supervisor Escolar. (P-II)

Art.5º. O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I. direito de todos;

II. dever do Estado e da família;

III. compromisso com:

a) a justiça social

b) a democracia;

c) respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV. compromisso com o educando como pessoa, para:

a) a qualificação para o trabalho;

b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do ensino se garantirá com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

- I. programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorna periódico às instituições formadoras;
- II. condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;
- III. remuneração adequada à relevância de sua função;
- IV. participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.6º. O Quadro de Pessoal do Magistério, estabelecido no Anexo I, é composto de:

I. uma parte permanente, integrada pelo Quadro de Provimento Efetivo e pelo Quadro em Comissão de livre nomeação e exoneração, compreendendo:

a) No Quadro de Provimento Efetivo: Professores Regentes (P-IA/P-18) e (P-11) e o Supervisor pedagógico.

~~b) No Quadro de Provimento em Comissão: Secretário Municipal de Educação e Coordenador Escolar.~~

~~b) No Quadro de Provimento em Comissão: Secretário Municipal de Educação, Secretário Escolar e Coordenador Escolar. (Redação dada pela Lei Complementar 25/2007)~~

b) No Quadro de Provimento em Comissão: Secretário Municipal de Educação e Coordenador Escolar da Escola Municipal Edgard Paiva Aguiar. (Redação dada pela Lei Complementar 49/2023)

~~II. uma parte composta pelos servidores efetivos, designados pela Autoridade Competente para o exercício de funções gratificadas, próprias do Quadro do Pessoal do Magistério, como: Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.~~

II. uma parte composta pelos servidores efetivos, designados pela Autoridade Competente para o exercício de funções gratificadas, próprias do Quadro do Pessoal do Magistério, como: Diretor Escolar, Vice-Diretor escolar e Secretário Escolar. (Redação dada pela Lei Complementar 49/2023)

Art.7º. As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção

Do provimento

Art.8º. O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de recrutamento amplo, cujo provimento é da competência do Prefeito Municipal

Parágrafo único. A área de atuação do cargo constante do "caput deste artigo compreende a de direção (coordenação) e assessoramento.



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Art.9º. O servidor ocupante de cargo em provimento efetivo do magistério, que vier a ocupar cargo em comissão no magistério municipal, exercerá o cargo, sob o mesmo regime jurídico que rege os servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Art.10. A Coordenação da Escola Municipal Edgar Paiva Aguiar, do Povoado de João Ferreira, será exercida por servidor ocupante de cargo comissionado, de indicação do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção

Das designações

Art.11. Os servidores que forem designados, através de portaria do Executivo, para exercerem as funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor serão, obrigatoriamente, ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art.12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo exercerá a função, para qual for designado, sob o mesmo regime jurídico que preside sua vinculação ao Quadro de Magistério.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I

Das Carreiras

Art.13. Cada carreira é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso.

Art.14. As classes de cada carreira classificam-se segundo os níveis de formação exigidos para provimento do cargo, conforme definido no Anexo III.

Seção II

Do provimento dos cargos efetivos

Art.15. O provimento inicial dos cargos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art.16. - Do concurso público constará provas ou provas e títulos

Art.17. Autorizada à realização de concurso público, o Prefeito Municipal o divulgará através de edital afixado em local próprio no prédio da Prefeitura Municipal e nas Escolas do Município, e divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade, o qual conterà, entre outras disposições:

- I. o(s) cargo (s) a ser (em) provido (s);
- II. a relação de documentos necessários à inscrição;
- III. a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV. a indicação sobre os programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V. data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art.18. O resultado do concurso público será homologado pelo Prefeito, será afixado em local próprio no prédio da Prefeitura Municipal e nas Escolas do Município, contendo a relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação geral.



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Art.19. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I. Doutorado e Mestrado, reconhecidos pelos órgãos ou sistemas de educação;
- II. Pós-graduação, com carga horária de no mínimo 340 horas, reconhecida pelos órgãos ou sistemas de educação;
- III. experiência no magistério contada em dias, exigindo-se no mínimo 365 dias;
- IV. Certificados de cursos específicos para o cargo pretendido;
- V. aprovação em concurso público relacionado com o magistério;
- VI. produção intelectual relacionada ao ensino.

Art.20. A aprovação em processo de seleção não cria direito à nomeação, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art.21. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola, horário de trabalho ou localidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer transferência, esta conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Seção I

Do Vencimento e da remuneração

Art.22. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado por esta lei, conforme Anexo I.

Art.23. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias e adicionais, de caráter permanente ou temporárias estabelecido em Lei.

~~**Art.24.** Os valores dos vencimentos a serem pagos aos Professores (P-1), referem-se a uma jornada estipulada em 04 (quatro) horas e 15 (quinze) minutos de horas/aulas e 45 (quarenta e cinco) minutos destinados a atividades extraclasse e reuniões/dia.~~

Art.24. Os valores dos vencimentos a serem pagos aos Professores (P-I), referem-se a uma jornada estipulada em 03 (três) horas e 36 (trinta e seis) minutos de horas/aula e 01h e 48min. (uma hora e quarenta e oito) minutos destinados a atividades extraclasse e reuniões/dia. (Redação dada pela Lei Complementar 25/2007)

~~**§1º.** Considera-se como uma carga horária completa para professores de 5ª a 8ª (P-II) o total de 18(dezoito) horas/aulas semanais, podendo atingir 20(vinte) horas/aulas semanais de acordo com as exigências curriculares e pagas proporcionalmente. (Redação dada pela Lei Complementar 25/2007)~~

§1º. Considera-se como carga horária completa para Professores do 6º ao 9º anos Anos Finais P-II, sendo 18 (dezoito) horas/aula semanais, podendo atingir 20 (vinte) horas/aula semanais, garantida a percepção de um 1/3 (um terço) ou em caso de redução dessa carga horária o professor P-II fará jus a um vencimento proporcional ao número de horas aula da nova jornada, nos termos da Lei Federal 16 de julho 11.738 de 16 de julho de 2008, de acordo com as exigências curriculares e pagas proporcionalmente,"

§2º. Considera-se como uma carga horária completa para Professor do uso da Biblioteca e do Supervisor Pedagógico a jornada de trabalho de 06 (horas) diárias.

§3º. Para efeito das disposições constantes desta Lei, considera-se o período de 50 (cinquenta) minutos como uma hora aula



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

§4º. As alterações na jornada de trabalho repercutirão de forma proporcional sobre os vencimentos do servidor

Seção II

Das férias e do recesso

~~Art.25. Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Magistério Municipal, descritos no art.6º inc. I, "a", ao Secretário Municipal de Educação e ao Coordenador Escolar, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.~~

~~Art.25. Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Magistério Municipal, descritos no art.6º inc. I, "a", ao Secretário Municipal de Educação, Secretário Escolar e ao Coordenador Escolar, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro. (Redação dada pela Lei Complementar 25/2007)~~

Art.25. Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Magistério Municipal, descritos no art. 6º inciso I, alínea "a", ao Secretário Municipal de Educação e ao Coordenador Escolar Escola Municipal Edgard Paiva Aguiar, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro. (Redação dada pela Lei Complementar 49/2023)

Parágrafo único. Os servidores da área da Educação não incluídos na relação do *caput* seguirão as normas gerais pertinentes aos demais servidores municipais.

Art.26. Haverá entre os dias 16(dezesseis) a 30(trinta) de julho, recesso escolar, podendo ser alterado de acordo com o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação na forma da lei.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art.27. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art.28. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art.29. Fica instituída como atividade permanente da Administração Pública Direta do Município de Coronel Pacheco a capacitação dos servidores do quadro de Pessoal do Magistério, para o melhor desempenho e aperfeiçoamento de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. A capacitação dos servidores terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrada, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Direta do Município de Coronel Pacheco.

CAPÍTULO VII DAS VANTAGENS

Seção I Do avanço funcional

EW



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Art.30. servidor avançará na carreira através de progressão por tempo de serviço, conforme disposto no Anexo III.

Art.31. Progressão é a passagem de uma classe para a imediatamente superior da carreira que pertence, concedida ao servidor efetivo que cumprir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme disposto no art.82 do Estatuto dos Servidores Municipais, de um adicional de 2,5% (dois e meio por cento), Incidente sobre o seu vencimento, a cada 5 (cinco) anos.

Art.32. É obrigatória a realização da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, para fins de estabilidade no serviço público, observadas as disposições contidas no Anexo IV e artigos 24 e 25 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção I

Das licenças

Art.33. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas na Lei Estatutária deste Município.

Art.34. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de capacitação Profissional, nos moldes e condições abaixo dispostas:

§1º. Após cada 05(cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público ocupante de cargo efetivo, poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício de seu cargo, com a respectiva remuneração, por até 03(três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§2º. Os períodos de licença de que trata o parágrafo anterior, não são cumuláveis.

Art.35. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I. frequência a cursos de extensão e especialização e pós-graduação, de Interesse da área de atuação do servidor;

II. participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art.36. Para a concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II. disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta

III. interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado.

Art.37. A licença remunerada de que trata o art. 36, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art.38. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata esta lei ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao do período de afastamento.

§1º. O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§2º. Descumprida a obrigação estatutária no "caput" será o Município Indenizado da quantia total despedida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

GW



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Seção II

Dos adicionais e das gratificações

Art.39. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério os adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Pacheco, e ainda, Adicional pela Formação Intelectual e gratificações.

Subseção I

Do adicional de formação intelectual

Art.40. O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, na forma abaixo:

§1º. Servidores que possuam mestrado ou doutorado, em áreas inerentes à educação, será pago um adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§2º. Servidores que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 340 (trezentos e quarenta) horas, será pago um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

~~**§3º.** Aos professores efetivos de nível (P-1), que possuam graduação em curso normal superior, será pago um adicional de 05% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento do servidor. (Revogado pela Lei Complementar nº 38/2013)~~

§4º. O adicional de que trata esta subseção, não incidirá, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras gratificações agregadas ao vencimento.

§5º. Os percentuais previstos nesta subseção não são cumulativos, devendo a servidor optar pelo recebimento de apenas um deles, quando da comprovação da titulação.

Subseção II

Das gratificações

~~**Art.41.** As gratificações referentes ao exercício das funções de Diretor e Vice diretor escolar, serão pagas nas formas e condições dispostas nos parágrafos abaixo:~~

Art.41. As gratificações referentes ao exercício das funções de Diretor, Vice-diretor e Secretário Escolar, serão pagas nas formas e condições dispostas nos parágrafos abaixo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 49/2023)

§1º. Diretor Escolar: o servidor efetivo do magistério quando no exercício desta função, fará jus ao recebimento de 60% (sessenta por cento) calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do magistério municipal, não gerando direito à incorporação ao deixar a função;

~~**§2º.** Vice-Diretor Escolar: o servidor efetivo do magistério quando do exercício desta função fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do magistério municipal, não gerando direito à incorporação ao deixar a função.~~

§2º. Vice-Diretor Escolar: o servidor efetivo do magistério quando do exercício desta função fará jus ao recebimento de 35% (trinta e cinco por cento) calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do magistério municipal, não gerando direito à incorporação ao deixar a função; (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

§3º. Secretário Escolar: o servidor efetivo do magistério quando do exercício desta função fará jus ao recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do magistério municipal, não gerando direito à incorporação ao deixar a função. (Redação dada pela Lei Complementar nº 49/2023)



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art.42. Entende-se por:

I. lotação: a indicação de escola ou de órgão da Secretaria Municipal de Educação em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;

II. transferência: mudança de lotação do ocupante do cargo de magistério;

III. designação: para função gratificada na Administração Municipal;

V. readaptação: o ajustamento do ocupante de cargo do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde.

Art.43. É vedado ao ocupante de cargo de provimento efetivo no magistério, o/ desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada as hipóteses de nomeação para o cargo de provimento em comissão e a designação para o exercício de função gratificada.

Seção II Da transferência

Art.44. As transferências podem ser feitas:

I. A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte, devendo, as transferências se efetivarem até 31 de dezembro do ano em que em se deu o requerimento.

II. De ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso somente poderá pedir transferência após ter cumprido o período de estágio probatório.

Art.45. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art.46. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de ampla divulgação através de editais, afixados em local próprio no Prédio da Prefeitura e principalmente nas escolas municipais, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art.47. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I. o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II. o de classe mais elevada;

III. o de maior grau na classe;

IV. o mais idoso.

Seção III Das demais movimentações

Art.48. As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Promoção, Aproveitamento e Vacância estão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Art.49. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo 11, os ocupantes de cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I. Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pela função de Diretor e para função de Vice-diretor Escolar, 30(trinta) horas semanais,

II. Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, por cargo de Supervisor Pedagógico, Professor do uso da Biblioteca.

~~III. Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho pelo cargo de Professor Regente, respeitando:~~

~~a) Para Professores P-IA e P-IB (Pré-Escolar, 1 a 4ª Séries, Prof. Uso da Biblioteca, EJA) = 21:15h. (vinte e uma horas e quinze minutos) de Regência, com 3:45 h. (três horas e quarenta e cinco minutos) destinadas ao exercício de atividades docentes extraclasse e reuniões pedagógicas. (Revogado pela Lei Complementar nº 38/2013)~~

~~b) Para Professores P-II (Professores de 5ª a 8ª Séries), entendendo-se como carga horária completa, 18 (dezoito) aulas semanais, podendo ter até 02(duas) aulas extras como exigência curricular, totalizando assim 20 (vinte) aulas semanais, a serem remuneradas proporcionalmente, completando as horas restantes em atividades docentes extraclasse e reuniões pedagógicas. (Revogado pela Lei Complementar nº 38/2013)~~

III. Jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais de trabalho pelo cargo de professor Regente, proporcionalmente, nos termos da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008. (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

Parágrafo único. Para efeito no disposto na alínea "b" a hora-aula nas séries 5ª a 8ª series, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

~~e) Para os cargos em comissão de Secretário Municipal de Educação e Coordenador Escolar terão carga horária de 08 (oito) horas diárias.~~

~~e) Para os cargos em comissão de Secretário Municipal de Educação e Coordenador Escolar terão carga horária de 08 (oito) horas diárias e o cargo em comissão de secretário-escolar terá uma carga horária de 06 (seis) horas diárias. (Redação dada pela Lei Complementar 25/2007)~~

c) Para os cargos em comissão de Secretário Municipal de Educação e Coordenador Escolar da Escola Municipal Edgard Paiva Aguiar terão carga horária de 08 (oito) horas diárias e a Função Gratificada de Secretário Escolar terá uma carga horária de 06 (seis) horas diárias. (Redação dada pela Lei Complementar 49/2023)

d) No caso de redução ou adição de horas-aulas de 5 a 8ª séries, referentes à carga horária de 18(dezoito) aulas, os professores farão jus a um vencimento proporcional ao número de aulas semanais da nova jornada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art.50. Compete ao Colegiado decidir as questões relativas ao pessoal do Magistério, respeitados os critérios e requisitos constantes desta Lei.

AW



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Art. 51. O Colegiado é composto dos seguintes membros:

I. Nas escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos:

- a) O diretor da escola,
- b) 01 (um) representante dos professores P-1, eleito através do voto destes próprios servidores;
- c) 01 (um) representante dos professores P-II, eleito através do voto destes próprios servidores;
- d) 01 (um) representante dos servidores administrativos do quadro do Magistério, eleito através do voto destes próprios servidores.
- e) 02(dois) representantes de pais de alunos menores de 16(dezesseis) anos, eleito através do voto deste grupo de pais.
- f) 01(um) representante dos alunos maiores de 16(dezesseis) anos, eleito através do voto deste grupo de alunos.

II. Nas escolas com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos:

- a) Do Professor Coordenador;
- b) 02 (dois) Professores da Escola;
- c) 02 (dois) pais de alunos.

§1º. para cada membro do Colegiado, existirá 01 (um) membro Suplente, na forma e condições dispostas no "caput".

§2º. O Diretor Escolar será o Presidente do Colegiado, em escola com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos e nas escolas abaixo deste número o Presidente do Colegiado será o Professor Coordenador.

§3º. O mandato dos membros do colegiado será de 02(dois) anos, permitida a reeleição dos membros componentes.

Art.52. Os membros do Colegiado serão designados por ato do Prefeito Municipal, após o término do processo eletivo.

Art.53. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Na hipótese de empate na votação caberá ao Presidente do Colegiado proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.54. É vedada, ao servidor do Quadro de Magistério, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art.55. Ficam excluídos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal os cargos efetivos de Auxiliar de Secretaria e Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, ficando integrados ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, mantendo-se os mesmos pré-requisitos de habilitação, carga horária, vencimento, garantindo-se ainda, os direitos, garantias e demais vantagens aos atuais ocupantes.

Art.56. Os cargos, carreiras e vencimentos dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, passam a se submeter as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art.57. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.58. Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Lei nº 531 de 06 de julho de 1998 e a Lei nº 540 de 29 de dezembro de 1998.

Art.59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 26 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

ANEXO I

SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTERIO			
PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
01	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR (P-IA)	03	R\$596,38
02	PROF. USO-DA BIBLIOTECA (P-IB)	02	R\$596,38
03	PROF. 1ª A 4ª SÉRIE (P-IB)	20	R\$596,38
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
04	PROFESSOR DE 5 A 8ª SÉRIE (P-II)	15	R\$9.56h/Aula
05	SUPERVISOR ESCOLAR (P-II)	02	R\$850,00

(Revogado pela Lei Complementar nº 38/2013)

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTERIO			
PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (P-IA)	03	R\$1.270,00
02	PROF. USO-DA BIBLIOTECA (P-IB)	01	R\$1.060,42
03	PROF. 1º ao 5º anos (P-IB)	17	1.270,00
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
04	PROF. 6º ao 9º anos (P-II)	10	R\$15,00 hora/aula
05	SUPERVISOR ESCOLAR (P-II)	02	R\$1.700,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO			
PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor de Educ. Infantil (P-IA)	03	R\$ 2.595,80
	Professor Uso-Biblioteca (P-1B)	01	R\$ 2.595,80
	Professor 1º ao 5º anos (P-IB)	17	R\$ 2.595,80
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor 6º ao 9º anos (P-IIB)	10	R\$25,01 h/aula
	Supervisor Escolar	02	R\$ 2.910,18

Redação dada pela Lei Complementar nº 47/2022



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO			
PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor de Educ. Infantil (P-IA)	03	R\$ 2.983,87
	Professor Uso Biblioteca (P-1B)	01	R\$ 2.983,87
	Professor 1º ao 5º anos (P-IB)	17	R\$ 2.983,87
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor - 6º ao 9º anos (P-IIB)	10	R\$25,01 h/aula
	Supervisor Escolar	02	R\$ 3.315,41

Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2023

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

PESSOAL EM COMISSÃO NO MAGISTÉRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	*
SECRETÁRIO ESCOLAR (Incluído pela Lei Complementar nº 25/2007)	01	R\$750,00**
COORDENADOR ESCOLAR	01	R\$567,10 R\$650,00**

*Subsídio fixado pela Lei nº 650, de 2005

**Redação dada pela Lei Complementar nº 25/2007

(Revogado pela Lei Complementar nº 38/2013)

PESSOAL EM COMISSÃO NO MAGISTÉRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	R\$3.148,00*
COORDENADOR ESCOLAR	01	R\$1.350,00

Fixados por Lei de iniciativa do Legislativo Municipal na Legislatura Anterior

(Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

PESSOAL EM COMISSÃO NO MAGISTÉRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	R\$4.148,19
COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EDGARD PAIVA AGUIAR	01	R\$2.365,10

(Redação dada pela Lei Complementar nº 49/2023)

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MAGISTÉRIO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR	01	60%*
VICE-DIRETOR	01	20%*

*Calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do quadro do magistério municipal

(Revogado pela Lei Complementar nº 38/2013)



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MAGISTÉRIO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR	01	60%*
VICE-DIRETOR	01	35%*

(Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MAGISTÉRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR	01	60%*
VICE-DIRETOR ESCOLAR	01	35%*
SECRETÁRIO ESCOLAR	01	25%*

(Redação dada pela Lei Complementar nº 49/2023)





Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação: PROFESSOR MUNICIPAL (P-IA) – CARGO EFETIVO

Requisitos para provimento:

- Aprovação em concurso público;
- ~~Curso de nível médio (magistério);~~
- Curso Magistério Superior/Pedagogia (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)
- ~~Jornada de trabalho de 05 horas diárias.~~
- Jornada de trabalho de 05h24min (cinco horas e vinte e quatro minutos) diárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

Atribuições:

- Ministrar aulas voltadas ao ensino infantil nas creches e escolas públicas Municipais de pré-primário;
- Iniciar a alfabetização dos alunos;
- Preencher as fichas de avaliações da educação infantil;
- Promover e incentivar atividades de recreação e de socialização;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
- Manter contato permanente com a família do educando, de sorte a proporcionar-lhe um desenvolvimento integrado;
- Trabalhar com noções espaciais e corporais;
- Transmitir para as secretarias das escolas dados a respeito do desempenho individual de seus alunos;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: PROFESSOR MUNICIPAL (P-IB) – CARGO EFETIVO

Requisitos para provimento:

- Aprovação em concurso público;
- ~~Curso de nível médio (magistério);~~
- Curso Magistério Superior/Pedagogia (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)
- ~~Jornada de trabalho de 05 horas diárias.~~
- Jornada de trabalho de 05h24min (cinco horas e vinte e quatro minutos) diárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)

Atribuições:

- ~~Ministrar aulas voltadas ao ensino infantil nas creches e Escolas Públicas Municipais de pré-primário e nas escolas públicas Municipais de SIA e 4ª série;~~
- Ministrar aulas voltadas ao ensino infantil nas creches e Escolas Públicas Municipais de educação infantil, nas Escolas Públicas Municipais de anos iniciais (1º ao 5º anos); (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)
- Promover a alfabetização dos alunos;
- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir-lhes nota;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse;
- Incentivar as práticas de desporto;
- Incentivar a práticas da leitura;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local,
- Estimular o interesse dos alunos pela pesquisa e práticas laboratoriais;



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

- Manter contato permanente com a família do educando, de sorte a proporcionar-lhe um desenvolvimento integrado;
- Promover a educação ambiental, cívica e moral dos alunos;
- Promover palestras sobre cuidados com a higiene e saúde, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: PROFESSOR MUNICIPAL (P-II) – CARGO EFETIVO

Requisitos para provimento:

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível superior específico de cada licenciatura;
- Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas/aula

Atribuições:

- ~~Ministrar aulas nas escolas municipais de 5ª a 8ª séries;~~
- Ministrar aulas nas escolas municipais de 6º ao 9º anos (anos finais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2013)
- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir-lhes notas;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse;
- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- Promover a educação moral, cívica e ambiental dos alunos;
- Incentivar a prática da leitura e do esporte;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
- Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- Incentivar a pesquisas e as práticas de laboratório;
- Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades de mão de obra,
- Desenvolver e participar de cursos de aprimoramento profissional dos professores públicos municipais.
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: SUPERVISOR ESCOLAR (P-II) – CARGO EFETIVO (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2023)

Requisitos para provimento:

- Aprovação em concurso público;
- Curso superior completo em Pedagogia;
- Habilitação ou Pós-graduação em Supervisão Pedagógica ou em Orientação Educacional.
- Jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Atribuições:

- Assessorar a Administração Escolar nos assuntos pedagógicos das escolas Municipais;
- Apoiar os professores no planejamento escolar de suas respectivas turmas e salas;
- Orientar os professores quanto ao trabalho diário em sala de aula, projetos educacionais, atividades extraclasse e elaboração de provas;
- Supervisionar as atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino;
- Incentivar e acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Promover o intercâmbio educacional entre as escolas Municipais e da micro-região;
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e material de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo e material de ensino;
- as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica;
- Executar outras atividades afins

Denominação: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO

Requisitos para provimento:

- Provimento em comissão;
- Ensino superior completo;
- Jornada de trabalho: 08 horas semanais

Atribuições:

- Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes à educação no Município;
- Planejar e promover as metas e diretrizes da educação Municipal;
- Acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas das escolas Municipais, promover os meios de locomoção dos alunos da zona rural até as escolas;
- Garantir a oferta de merenda escolar na rede Municipal de Educação;
- Firmar convênios juntamente com o Prefeito Municipal na área de educação,
- Promover cursos de reciclagem, palestras e seminários que visem o aprimoramento da educação no Município;
- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica;
- Executar outras atividades afins.

Denominação: COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EDGARD PAIVA AGUIAR – CARGO EM COMISSÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 49/2023)

Requisitos para provimento:

- Provimento em comissão;
- Curso de 2º Grau em Magistério;
- Jornada de trabalho: 08 horas semanais

Atribuições:

- Assessorar as atividades educacionais desenvolvidas na escola Municipal em que estiver designado;
- Assessorar a Direção Escolar nos assuntos pertinentes;
- Assessorar o planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Promover e assessorar a escrita escolar;
- Orientar a redação das atas das reuniões escolares;
- Confeccionar históricos e declarações, assinando-as junto com a direção;
- Assessorar nas atividades que visem o aprimoramento do ensino Municipal e do corpo docente;
- Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária dos professores e funcionários da escola;
- Fazer as devidas anotações nas fichas e carteiras dos alunos no que refere a sua vida escolar;
- Promover a abertura e escrituração do livro de ponto diário dos professores;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Direção Escolar;
- Executar outras atividades afins.

DN



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Denominação: SECRETÁRIO ESCOLAR – CARGO EM COMISSÃO (Incluído pela Lei Complementar nº 25/2007)

Requisitos para provimento:

- Provimento em comissão;
- Curso de 2º Grau completo e Curso Técnico de Secretário em nível de 1º e 2º grau;
- Jornada de trabalho: 06 horas semanais

Atribuições:

- Assessorar e dirigir as atividades educacionais relacionadas à secretaria da escola Municipal em que estiver designado;
- Assessorar a Direção Escolar nos assuntos pertinentes;
- Assessorar o planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Coordenar e executar as escritas escolares, juntamente com as auxiliares de secretaria;
- Orientar a redação das atas das reuniões escolares;
- Confeccionar históricos e declarações, assinando-as junto com a direção;
- Assessorar nas atividades que visem o aprimoramento do ensino Municipal e do corpo docente;
- Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária dos professores e funcionários da escola;
- Fazer as devidas anotações nas fichas e carteiras dos alunos no que refere a sua vida escolar;
- Promover a abertura e escrituração do livro de ponto diário dos professores;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Direção Escolar;
- Executar outras atividades afins.

(Revogado pela Lei Complementar nº 49/2023)

Denominação: VICE-DIRETOR ESCOLAR – FUNÇÃO GRATIFICADA

Requisitos para provimento:

- Servidor ocupante de Cargo efetivo integrante do quadro do Magistério Municipal;
- Curso Superior;
- Jornada de trabalho de 06 horas diárias.

Atribuições:

- Assessorar a direção escolar no que couber;
- Apoiar a supervisão escolar no que se refere aos assuntos pedagógicos da escola;
- Substituir o diretor escolar em seus impedimentos e afastamentos legais;
- Fazer cumprir as normas disciplinares e regulamentos da escola;
- Auxiliar a direção escolar quando aos cardápios da merenda escolar;
- Exercer atividades correlatas com a sua função;

Nomenclatura do cargo: Secretário Escolar - FUNÇÃO GRATIFICADA – (Incluído pela Lei Complementar nº 49/2023)

Requisitos de Provimento:

- Servidor ocupante de cargo efetivo integrante do Quadro do Magistério Municipal
- Possuir ensino médio completo

Vencimento: vencimento do servidor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do magistério municipal

Atribuições

- Assessorar e dirigir as atividades educacionais relacionadas à secretaria da escola Municipal em que estiver designado;
- Assessorar a Direção Escolar nos assuntos pertinentes;
- Assessorar o planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Coordenar e executar as escritas escolares, juntamente com as auxiliares de secretaria;
- Orientar a redação das atas das reuniões escolares;
- Confeccionar históricos e declarações, assinando-as junto com a direção;
- Assessorar nas atividades que visem o aprimoramento do ensino Municipal e do corpo docente;
- Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária dos professores e funcionários da escola;



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

- Fazer as devidas anotações nas fichas e carteiras dos alunos no que refere a sua vida escolar;
- Promover a abertura e escrituração do livro de ponto diário dos professores;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Direção Escolar;
- Executar outras atividades afins.





Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

ANEXO III

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PADRÃO	CARGO	SALÁRIO BASE	NÍVEL A (0 a 5a)	NÍVEL B (5 a 10 a) A+2,5%	NÍVEL C (10 a 15 a) B+2,5%	NÍVEL D (15 a 20 a) C+2,5%	NÍVEL E (20 a 25 a) D+2,5%	NÍVEL F (25 a 30 a) E+ 2,5%
3	PROFESSOR (P-IA)	R\$596,38	03					
4	PROFESSOR (P-IB)	R\$596,38	04	16	02			
5	PROFESSOR (P-II)	R\$9,56 h/aula	10	5				
5	SUPERVISOR ESCOLAR	R\$850,00	02					





Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

ANEXO IV AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome do servidor:

Cargo:

Superior hierárquico responsável pelas informações:

PONTUAÇÕES, CRITÉRIOS E MÉDIA

1 a 4 Desempenho muito abaixo das necessidades e atribuições do cargo.

5 a 6-Desempenho próximo as necessidades e atribuições do cargo.

7 a 8 Desempenho que atende as necessidades e atribuições do cargo.

8 a 10-Desempenho que supera as expectativas para o cargo, recomendando-se o servidor para eventuais promoções. **Obs.:** Para cada aspecto avaliado deverá ser atribuída uma nota, sendo, ao final retirada a média

ASPECTOS AVALIADOS:

Assiduidade e pontualidade- frequência e comparecimento pontual ao local de trabalho:

Comparecimento regular ao trabalho	
Respeito ao horário de trabalho	
TOTAL	

Disciplina - urbanidade e bom relacionamento com outros servidores e com o público:

Recebe ordens superiores, sugestões, críticas	
Relacionamento com outros servidores	
Traja-se adequadamente nas repartições públicas	
Manuseio adequado dos equipamentos	
TOTAL	

Iniciativa - capacidade de conhecer suas atribuições, aperfeiçoa-las, agir e resolver situações inesperadas:

Cooperação e participação nos trabalhos	
Busca de soluções, sugestões e críticas.	
Organização atividades no desempenho das atividades	
Busca de orientação de assuntos complexos	
Atualiza, aprimora as atividades desempenhadas	
TOTAL	

Produtividade volume de trabalho em relação ao tempo gasto para executá-lo:

Cumpra os prazos ou tarefas designadas	
Ritmo produtivo e eficiente nas atividades	
Organização atividades no desempenho das atividades	
Expressa claramente seu raciocínio	
TOTAL	



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Responsabilidade – grau de compromisso do servidor em relação à instituição:

Conhecimento de suas atribuições	
Evita desperdícios ou gastos desnecessários	
Zelo pelo patrimônio público	
Inspira confiança e bom trato com o público	
TOTAL	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

MÉDIA DE PONTOS:

TOTAL DE PONTOS DISTRIBUÍDOS:

MÉDIA DOS PONTOS NECESSÁRIA:

Informações complementares e observações:

Conclusão:

servidor apto

servidor inapto

Data ____/____/____

Assinatura do superior hierárquico:

A comissão de avaliação de desempenho, por unanimidade, considerou a avaliação realizada pelo superior hierárquico acima mencionado:

suscetível de ser convalidada, sendo a nossa conclusão idêntica

insuscetível de ser convalidada, sendo a nossa conclusão a que segue:

Data ____/____/____

Membro da comissão

Membro da comissão

Membro da comissão

EW